Orientação Técnica DGO/2003

Pessoal Supranumerário. Transferência de verbas

Com vista à operacionalização do Decreto-Lei nº 193/2002, de 25 de Setembro, e numa tentativa de antecipar a resolução de algumas questões com que, no futuro, poderão as Secretarias-Gerais vir a confrontar-se relativamente à colocação em actividade de pessoal supranumerário, propôs esta Direcção-Geral que fosse colhida orientação das entidades competentes quanto à possibilidade de transferência das verbas relativas a vencimento do pessoal supranumerário, das Secretarias-Gerais, para os serviços integradores.

Tendo presente que, nos termos do artº 20º do Dec-Lei nº193/2002, são garantidos às Secretarias-Gerais os meios orçamentais necessários à assunção das responsabilidades inerentes à gestão administrativa dos quadros de supranumerários, o que implica estar sempre assegurada a verba para pagamento dos vencimentos daquele pessoal enquanto na situação de inactividade nos quadros de supranumerários;

Tendo presente ainda que muitos dos serviços e organismos da Administração Pública com necessidades de recrutamento, não dispõem de cobertura orçamental para o preenchimento dos lugares, pelo que não poderão integrar nos seus quadros o pessoal oriundo dos quadros de supranumerários;

Colocou-se a hipótese de fazer transferir as verbas para pagamento dos funcionários que constem do quadro de supranumerários de cada Secretaria-Geral, de forma individualizada, para cada um dos serviços onde os funcionários sejam integrados, ou seja, seguir o princípio de que o dinheiro deve acompanhar o funcionário.

No entanto, e de acordo com a orientação fixada na Informação nº 82 da 3ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, sancionada por despacho de 03/06/2003, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, não haverá possibilidade de fazer deslocar estas verbas, a menos que a afectação do pessoal se opere entre serviços do mesmo Ministério, incluídos organicamente no mesmo capítulo e com a mesma classificação funcional, uma vez que todas as restantes alterações orçamentais são da competência da Assembleia da República, conforme determina a Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto, por alterarem os mapas de base previstos no nº2 do artº 30º, a menos que exista disposição específica na Lei do Orçamento, o que não se verifica na actual Lei nº32-B/2002, de 30 de Dezembro.

Assim, e de acordo com o despacho de 1 de Julho de 2003, de Sua Exa. a Secretária de Estado da Administração Pública, se faz a divulgação desta orientação para procedimento dos serviços em conformidade.

Direcção-Geral da Administração Pública, Julho de 2003
A Directora-Geral, Mª. Ermelinda Carrachás

Orientação técnica n.º 2/DGAP/2003, relativa à aplicação do Dec - Lei n.º 193/2002